



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2016.**

**I – Partes:**

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominada simplesmente **OAB-PR**;
- (b) **GRALHATUR LTDA.**, sociedade empresária com sede em Curitiba-PR, na Rua Abílio Peixoto nº 297 – Bairro Cabral, CNPJ. 76.746.536/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu sócio administrador, Eduardo Amálio de Souza.

**II – Premissas:**

- (a) Considerando que as **Partes** mantêm desde 16 de agosto de 2016 um contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros;
- (b) Considerando que as partes firmaram o Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros firmado em 04 de setembro de 2017.
- (c) Considerando que as partes decidiram prorrogar e aumentar o valor da remuneração pelos serviços prestados em razão deste contrato;
- (d) Considerando o exposto, as partes ajustam o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros firmado pelas Partes em 16 de novembro de 2018, nos termos das cláusulas e condições constantes adiante.

**III – Cláusulas e Condições:**


**Cláusula Primeira** – A partir do mês de novembro deste ano a **OAB-PR** pagará à **GRALHATUR LTDA.**, a título de remuneração pelos serviços prestados em razão do



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

  
Tel.: (41) 3250-5701

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

contrato ora aditado, o valor bruto mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

**Cláusula Segunda** – As **PARTES** decidiram prorrogar a prestação do serviço até o mês de setembro de 2019.

**Cláusula Terceira** – As cláusulas do contrato ora aditado não alcançadas pelo presente instrumento e aditivos anteriores permanecem inalteradas e em plena vigência.

**Cláusula Quarta**- Elegem as partes o Foro Central da Subseção de Curitiba da Justiça Federal para nele dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas do presente, as partes assinam em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Curitiba, 16 de novembro de 2018.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**

**GRALHATUR LTDA.**

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

Ricardo Mimer Navarra  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642